



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 17561805/2021-DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.001319/2021-06

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora Myriam Cecilia Rico de Cuellar, nacional da Colombia, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00004_2021.
2. Conforme consta no Auto de Infração, a autuada ultrapassou em 71 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 21/03/2020, prorrogado até 02/11/2020. Desta forma, no dia 12 de janeiro de 2021, foi aplicada à passageira multa de R\$ 7.100,00.
3. Em sede de recurso a Requerente informa que chegou ao Brasil em 22 de dezembro de 2019 e que permaneceria no país por 3 meses à turismo. Contudo, em março de 2020 ocorreu a pandemia de COVID-19.
4. Alega também que consultou a Polícia Federal acerca do prazo de estada e que obteve a resposta de que esse estava suspenso. Informa também que consultou a empresa aérea COPA AIRLINES sobre a possibilidade de voltar antes, porém, apenas conseguiu marcar a viagem de volta para o dia 11 de janeiro.
5. Também informou na peça recursal que é idosa (66 anos) e, portanto, é grupo de risco do COVID-19. Por fim, a Recorrente declara ser hipossuficiente.
6. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
7. Inicialmente esclareço que a atuação da APF Karinna Carneiro Carvalho foi correta, tendo em vista que o prazo de estada dos estrangeiros apenas ficou suspenso de 16/03/2020 até 02/11/2020, data em que foi retomada a contagem dos prazos.
8. É certo que em situações normais a aplicação da multa seria correta, já que é obrigação do visitante conhecer as normas de imigração e prazos de estada, a fim de que seja programada a viagem de acordo com a Legislação Migratória Brasileira, em especial o conteúdo da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Lei de Migração e Decreto 9.199/2017.
9. Ocorre que a situação da pandemia de coronavírus é atípica e dificultou em grande proporção o retorno de muitos turistas aos seus países de origem, pois é fato conhecido que as escalas de voos não foram regularizadas ainda.
10. Ressalte-se que ficou comprovado que a passageira tentou retornar ao seu país no dia 25 de junho de 2020 e teve seu voo cancelado pela companhia aérea Copa Airlines (pagina 12 do recurso).
11. A Recorrente faz parte do grupo de risco do COVID-19, por ter mais de 60 anos, e, dessa forma, é razoável que a passageira buscasse se sentir em condições de realizar a viagem sem riscos à sua saúde.
12. Ante o exposto, recebo o recurso, revogando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364_00004_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
13. Notifique-se a autuada da presente decisão e publique-se no site da PF.

WELLINGTON SOARES GONÇALVES

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF
Matrícula nº. 10.080



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/04/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17561805** e o código CRC **7B8591CC**.

Referência: Processo nº 08280.001319/2021-06

SEI nº 17561805